



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº 1.185/2008

EMENTA: Altera o anexo II, na forma do art. 109, da Lei Nº 1.103/2005, que estabelece a tabela para cobrança da contribuição para o custeio da iluminação pública e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

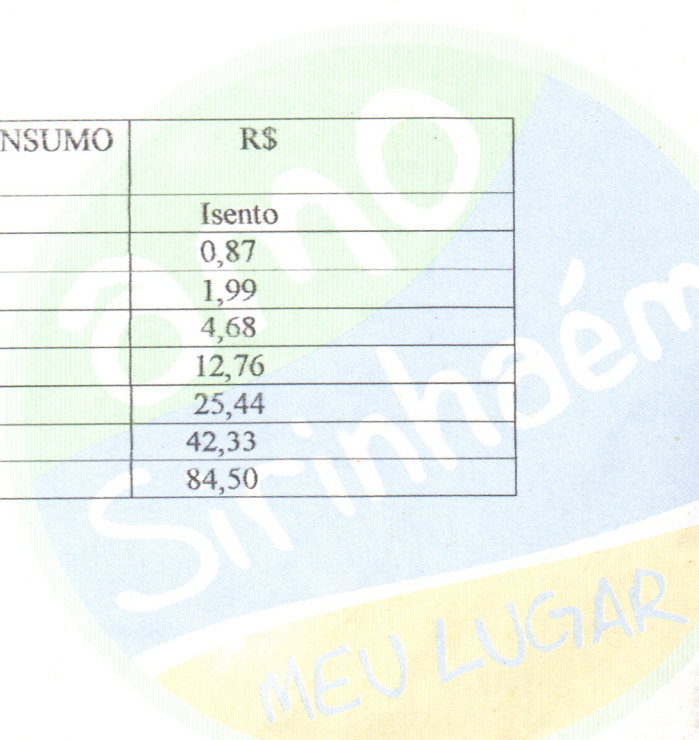
Art. 1º - O anexo II, estabelece no art. 109, da Lei nº 1.103/2005, que constitui a tabela para cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública no Município de Sirinhaém, passa a ser a seguinte:

ANEXO II

TABELAS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	R\$
2.1.001	Até 30	Isento
2.1.002	De 30 a 50	0,87
2.1.003	De 51 a 100	1,99
2.1.004	De 101 a 150	4,68
2.1.005	De 151 a 300	12,76
2.1.006	De 301 a 500	25,44
2.1.007	De 501 a 1.000	42,33
2.1.008	Acima de 1.000	84,50



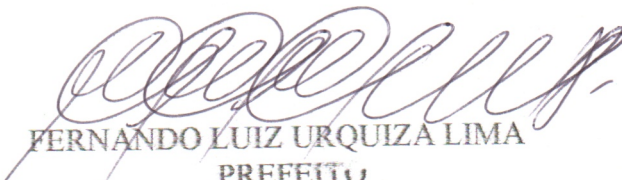


Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 18 de
dezembro de 2008.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE

